

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo informação transmitida à Legação em Paris, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Francês, foi depositado nos arquivos do Governo da República Francesa, em 18 de Fevereiro último, o acto de notificação, por parte da Gran-Bretanha, da adesão da Confederação australiana, Território de Papua e Ilha Norfolk à Convenção Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão do tráfico de brancas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, em 16 de Março de 1914. — *Joaquim do Espírito Santo Lima.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

DECRETO N.º 368

Considerando que de há muito se radicou, nas estações oficiais e na opinião pública, a convicção de que se não pôde solucionar, pela forma mais conveniente aos interesses da região a servir pelo caminho de ferro de Loanda a Ambaca, o problema que com esse caminho de ferro se pretendeu resolver pelo contrato de 25 de Setembro de 1885 e por contrato e acordos posteriores, igualmente se radicou nas estações oficiais e na opinião pública a certeza de que, mais ainda do que pelos termos do citado contrato e posteriores contratos e acordos, muito tem perdido Angola pela orientação que a Companhia de Ambaca tem tido e pelos actos que tem praticado, não já escudada nos termos precisos dos seus contratos com o Governo, em que os interesses especiais de Angola não foram devidamente salvaguardados, mas ainda saindo fora das prescrições desses contratos, deixando de cumprir algumas das obrigações que elles lhe impunham e por forma que o caminho de ferro de Loanda a Ambaca, não só não é, de há muito, um elemento precioso de desenvolvimento da provincia, como devia ser, mas antes se converteu num sério obstáculo a esse desenvolvimento.

Considerando que esta convicção, de há muito radicada na opinião pública e no espirito dos Ministros que tem occupado as cadeiras do Governo, tem originado uma série de tentativas junto da Companhia para a levar a modificar a sua orientação que estava prejudicando de forma tam notável os interesses e o desenvolvimento da Provincia de Angola, tentativas, porém, até hoje infelizmente sem resultados apreciáveis.

Considerando que, se antes da existência da linha férrea de Malange, as condições em que existia e trabalhava o caminho de ferro de Loanda a Ambaca não eram favoráveis ao fomento de Angola, mas, ao contrário, estavam travando esse desenvolvimento; depois da existência daquele caminho de ferro, tais condições passaram a ser imensamente prejudiciais à provincia, impedindo a utilização da linha de Malange no grau de proveito para Angola para que ela foi construída e de que a provincia tanto necessitava e necessita.

Considerando que tentativas feitas para conjugar convenientemente e economicamente a exploração daquelas duas linhas férreas ficaram infructíferas, e que as lamentáveis condições técnicas e de conservação da linha de Loanda a Ambaca, a conservar-se tais como estão, tornariam essa conjugação quasi inútil.

Considerando que, desde que a situação actual no caminho de ferro de Loanda a Ambaca foi assim classificada como um obstáculo ao desenvolvimento de Angola, e um embaraço que prejudicava, se não inutilizava, os es-

forços e capitais empregados no caminho de ferro de Malange, não havia já razões que pudessem justificar o Governo da sua inércia sobrestando num caso de tam magna importância.

Considerando que de há muito se pensa em que a única forma de remediar os inconvenientes apontados, e de transformar o caminho de ferro de Loanda a Ambaca num elemento valioso de progresso e desenvolvimento de Angola, consistia em o Governo se substituir à Companhia dos Caminhos de Ferro Através de África na administração e exploração daquela linha férrea, e assim o propôs já, em 27 de Abril de 1909, uma comissão para esse fim nomeada pelo Ministério da Marinha e Ultramar, aconselhando um acôrdo com a Companhia para a rescisão do contrato de 25 de Setembro de 1885 em certas bases que essa comissão apontou.

Considerando que tendo ficado sem seguimento tal alvitre da citada comissão de 1909, voltou o assunto a occupar a atenção do Governo, logo depois da implantação da República, e, considerada a sua solução como urgentíssima, tudo se preparou para, por acôrdo com a Companhia, o Governo assumir a direcção e a exploração da linha.

Considerando que dessas negociações resultou não aceder a Companhia a entrar em qualquer acôrdo com o Governo, para que este pudesse assumir a direcção e a exploração da linha férrea, sem estarem previamente liquidadas contas antigas entre o Estado e a Companhia, contas pelas quais, quer o Governo, quer a Companhia, se julgavam mutuamente credores por milhares de contos.

Considerando que no desejo de se terminar com tal estado de cousas, deveras prejudicial para o desenvolvimento de Angola, negociações foram conduzidas entre o Ministro das Colónias e os representantes da Companhia para se proceder à liquidação dessas contas, e, conjuntamente, ao acôrdo para, por meio de arrendamento, passar para o Estado a direcção e a exploração da linha férrea de Loanda a Ambaca, negociações que tiveram o seu termo em Dezembro de 1911.

Considerando, porém, que tais acordos, não logrando a sanção legal, foram considerados como insubsistentes, voltando-se, por isso, à anterior situação, sem que o Estado conseguisse ter por meio de arrendamento a direcção e a exploração da linha férrea;

Considerando que, no desejo de se solucionar rapidamente a questão, e em face da intransigência da Companhia em se negar a entrar em negociações com o Governo acerca do arrendamento ou traspasso da linha férrea ou rescisão do contrato de 25 de Setembro de 1885, sem que fôsem previamente liquidadas as contas antigas, por nenhuma solução conciliadora se pode enveredar com a Companhia sem se começar por liquidar aquelas contas;

Considerando que essa intransigência da Companhia levou o Ministério transacto a de novo tentar uma solução legal com a Companhia para a liquidação das contas antigas, e nesse sentido apresentou ao Parlamento a proposta de lei de 3 de Junho de 1913;

Considerando porém, que, pela natureza especial do assunto que essa liquidação de contas constitui, sendo elle de molde a interessar vivamente a opinião pública no seguimento das respectivas negociações e nos passos dados pelos que, por parte do Governo, tenham de trabalhar na liquidação das contas entre o Estado e a Companhia, forçosamente daí se originarão demoras grandes pelos debates a que o assunto se presta e pelas correntes que na opinião pública se podem originar contra as soluções que para esta já tam falada questão de Ambaca se possam ir esboçando, o que só pode, sem utilizar a Companhia, prejudicar o Estado e a provincia de Angola, pois a utilização do Caminho de ferro de Ambaca, como valioso elemento de progresso de desenvolvi-